



# Prefeitura entrega sementes à Associação do Assentamento Pastorinhas

## Ação integra programa para fortalecer agricultura familiar

Como parte das ações previstas no programa de incentivo à agricultura familiar, a Prefeitura entregou nesta terça-feira, 24 de junho, um kit de sementes de legumes e hortaliças aos produtores da Associação do Assentamento Pastorinhas. Composto por sementes de alface, cebolinha, beterraba, coentro e abóbora italiana, o kit também será entregue a outras associações e agricultores familiares cadastrados no programa.

Por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pe-

cuária e Abastecimento, a Prefeitura tem implementado várias ações para fortalecer os produtores familiares do município. Esse apoio, na avaliação do presidente da Associação, Adauto Luiz Ribeiro, tem sido fundamental ao fomento da produção das 20 famílias que produzem alimentos no Assentamento Pastorinhas.

O assentamento é exemplo na produção agroecológica, que dispensa o uso de ações danosas ao meio ambiente, como o emprego de agrotóxicos, queimadas e desmatamentos. A forma de produção também

é sustentável por preservar a qualidade do solo e das fontes de água, além de incentivar o processo associativo e buscar canais alternativos de comercialização dos produtos.

São esses alimentos saudáveis produzidos pela Associação que hoje compõem a merenda escolar fornecida pela Prefeitura aos alunos da rede municipal de ensino de Brumadinho. Desde maio deste ano, as escolas municipais estão recebendo verduras e legumes, como couve, espinafre, alface, acelga, agrião, cebolinha e sal-sinha, produzidos pela Associa-

ção Assentamento Pastorinhas. Em média, a Associação fornece meia tonelada de verduras e legumes semanalmente à Prefeitura.

A aquisição dos alimentos pela Prefeitura faz parte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com a compra direta dos produtores locais, a Prefeitura incentiva a agricultura familiar, economiza recursos públicos e garante melhor qualidade na alimentação dos alunos das escolas municipais de Brumadinho.



**Atos do Executivo**

MENSAGEM DE VETO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 2014 - A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2014

Brumadinho, 24 de junho de 2014.

À Exma. Sra. Vereadora Profª Renata Marílian Parreiras e Soares

DDª Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho-MG.

Senhora Presidente,

Examinando a Proposição de Lei Ordinária Nº 23/2014 aprovada em reunião ordinária e encaminhada, em 30 de maio, à sanção pelo Executivo, com base no art. 99, inciso VIII, c/c o artigo nº 89, inciso III e IV, e arts. 208 e 209 da Câmara Municipal de Brumadinho, fui conduzido a impor-lhe VETO INTEGRAL.

A Proposição de Lei "Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, de identificarem em seus cardápios, a existência de glúten nos itens comercializados".

Entre os motivos ensejadores do presente veto, salientamos que já existe a nível Federal, a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003, que determina que os produtos alimentícios industrializados devem conter em seus rótulos, as expressões "contém glúten" ou "não contém glúten", conforme o caso.

Nada há que determine a obrigatoriedade, como se deseja na proposição ora vetada, de se lançar nos cardápios de produtos manipulados, a informação da existência ou não de glúten, não sendo objeto de determinações da ANVISA.

Outrossim, a Lei ora vetada, não traz em seu bojo, esclarecimentos acerca da forma de fiscalização, bem como das eventuais sanções em razão de seu descumprimento, tornando-se imperfeita.

Ademais, fosse o caso do exercício da fiscalização pela administração municipal, demandaria altos custos, tanto para os comerciantes, quanto para a administração, em razão da necessidade de realização de exames laboratoriais para a aferição da existência da substância "glúten" nos produtos ofertados, a fim de que fossem lançadas nos cardápios, a informação da existência da substância.

Por fim, há que se lembrar, não ser viável a edição de lei que elege uma substância alergênica específica, eis que outras tantas existem, que também podem provocar reações alérgicas extremas nas pessoas, podendo citar como exemplos a "lactose presente no leite, além de ovos, peixes, crustáceos", dentre outras, presentes também em inúmeros alimentos,

Desta forma, pessoas com outros tipos de alergias a outras substâncias contidas nos alimentos, estariam sendo esquecidas e correndo sérios riscos de intoxicação e até de morte em casos extremos.

Eis as principais razões que me conduziram a impor VETO INTEGRAL, à Proposição de Lei Ordinária nº 23, aprovada por essa casa, e encaminhada à sanção pelo Executivo em 22 de abril de 2014.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa e seus Pares, meus protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Administração | Convênio**

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS E MOÇAMBIQUE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ - No. 012/2014

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, nº28, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO BRANDÃO, presentes o Procurador-Geral do Município DR. WALTER JOSÉ MATOSINHOS, e a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. MARTA GOMES DE DEUS BOAVENTURA, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS E MOÇAMBIQUE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CONCEIÇÃO DE ITAGUÁ, com sede na Rua São Sebastião, nº 20, Distrito de Conceição de Itaguá, Brumadinho/MG, inscrita no CNPJ sob o no. 26.042.671/0001-09, representa-



Diário Oficial do Município de Brumadinho  
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
Jornalista: Marcos Amorim RJP/MG14972  
Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa  
Assinatura Digital:  
Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448  
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777  
Prefeitura Municipal de Brumadinho  
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.  
Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

da por seu Presidente, Sr. CARLOS JOSÉ DE SALES, doravante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a SEGUNDA CONVENENTE, para realização do Projeto Valorização da Cultura, para o fortalecimento e ampliação das atividades da Associação dos Congados e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Conceição de Itaguá.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado, nos termos art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único – A celebração do presente convênio se condiciona à inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Município e será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

##### 3.1 – DO PRIMEIRO CONVENENTE:

- 3.1.1 – Fiscalizar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 3.1.2 – Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial do Município;
- 3.1.3 – Repassar a SEGUNDA CONVENENTE os recursos financeiros para execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 3.1.4 – Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;

##### 3.2 – DA SEGUNDA CONVENENTE

- 3.2.1 – Executar o presente Convênio em consonância com o Plano de Trabalho apresentado;
- 3.2.2 – Abrir conta bancária específica para a movimentação dos valores recebidos através deste Convênio;
- 3.2.3 – Responsabilizar-se pelo controle e execução de todas as receitas e despesas provenientes da realização do Projeto;
- 3.2.4 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todas as respectivas despesas referentes à execução do presente Convênio, inclusive obrigações previdenciárias e fiscais relativas à contratação de prestadores de serviço;
- 3.2.5 – Prestar contas ao PRIMEIRO CONVENENTE, observando as Cláusulas Quinta e Sexta do presente convênio, ficando a Associação responsável civil e criminalmente pela correta utilização dos valores repassados, cuja inobservância implicará na suspensão de novos repasses pelo PRIMEIRO CONVENENTE;
- 3.2.6 – Aplicar os recursos financeiros recebidos dentro do período de vigência do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, observadas as determinações previstas nos incisos I e VI do art. 7º da IN/STN/1/97 (é vedado efetuar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos) e no inciso IV do Art. 7º, da Instrução Normativa 01/2008 da Controladoria Geral (não é permitido utilizar recursos do convênio para pagamento de despesas de natureza distinta da previamente pactuada).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 – A despesa global do PRIMEIRO CONVENENTE com o presente Convênio é de R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta reais), na dotação orçamentária nº 1339200172143, rubrica 33350410000;
- 4.2 – A liberação do recurso financeiro ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 8.019,18 (oito mil, dezenove reais e dezoito centavos) e a segunda no valor de R\$ 8.820,82 (oito mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);
- 4.3 – O repasse da segunda parcela estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela recebida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada ao Departamento de Convênios contendo:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Anexo I (Relatório de Execução), Anexo II (Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa), Anexo III (Conciliação Bancária) Anexo IV (Relação de Pagamentos Efetuados);
- III. Notas fiscais, faturas, recibos de pagamento de autônomo, contracheques originais contendo nº do convênio, nome do convenente, e carimbos exigidos de acordo com as normas legais;
- IV. Cópia dos cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou comprovantes de Ted (Transferência Eletrônica) ou Doc, (Depósito em Conta) dos favorecidos;
- V. Extrato da conta corrente específica do convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero. Em caso de prestação de contas parcial, apresentar extratos contendo todas as entradas e saídas para conciliação;
- VI. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;
- VII. Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica quando houver;
- VIII. Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;
- IX. Na prestação de contas final, a SEGUNDA CONVENENTE deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio, contendo relação das atividades executadas, nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data, local, evento e observações se necessário.

5.2 – Os documentos citados nos itens I e II, os carimbos citados no item III e o relatório citado no item IX serão apresentados conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Convênios.

5.3 – A Prestação de Contas final deverá ser encaminhada no máximo em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- I. Não são permitidos pagamentos de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;
- II. Deverão ser apresentados contratos de prestação de serviços quando for o caso;
- III. Não é permitido pagamento antecipado com recurso do convênio em nenhuma hipótese;
- IV. Todos os cheques devem ser nominais ao credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;
- V. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do executor, devidamente identificados com referência ao convênio;
- VI. Não serão aceitos documentos com rasuras ou com uso de corretivos;
- VII. Em hipótese nenhuma poderá haver saques da conta específica do convênio;
- VIII. Nenhuma despesa fora do estipulado no convênio poderá ser efetuada;
- IX. Não será permitido o pagamento de despesas anteriores à vigência do Convênio;
- X. Materiais permanentes adquiridos com recursos do presente convênio serão patrimoniados, identificados como recurso público e entregues ao município no encerramento do convênio;
- XI. O convênio assinado está estritamente vinculado ao plano de trabalho previamente aprovado e somente o que estiver estipulado na planilha poderá ser efetivamente executado;
- XII. Deverá ser justificado todo e qualquer depósito efetuado na conta bancária específica do Convênio (se está cobrindo taxas, tarifas, multas e juros ou se é contrapartida para o objetivo do plano de trabalho);
- XIII. As Certidões Negativas de Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar em dia e acompanhar todas as prestações de contas como condição indispensável para recebimento da parcela subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos financeiros transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores há um mês.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio Convênio deverão ser devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, conforme previsto neste Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGUNDO CONVENIENTE

8.1 – Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou não for aprovada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como se não for executado corretamente o objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a SEGUNDA CONVENIENTE fica obrigada a restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE os valores recebidos acrescidos de juros legais e correção monetária, de acordo com o índice oficial, cantados a partir da data de seu recebimento.

8.2 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 30 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com 30 (trinta) dias de antecedência, e não havendo alteração do objeto do presente convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então estabelecidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A qualquer tempo, poderá o Município rescindir o presente Convênio firmado, sem necessidade de prévia comunicação, caso ocorram os seguintes motivos:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, principalmente na ocorrência de dano ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Convênio sujeitará a Segunda Conveniente às penalidades cabíveis, destacando-se a aplicação da sanção restritiva do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brumadinho, 24 de Junho de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Dr. Walter José de Matosinhos

Procurador Geral do Município

Marta Gomes de Deus Boaventura

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Carlos José de Sales

Presidente da Associação dos Congados e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Conceição de Itaguá

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Secretaria Municipal de Administração**

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Licitação: A PMB torna público o Pregão Pres. 053/14, Proc. Adm. 129/14. Contratação de empresa especializada para a instalação de ar condicionado. Abertura: 08/07/2014, às 9h. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net). Antônio Brandão-Prefeito.

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Licitação: A PMB torna público Pregão Pres. 055/14, Proc. Adm. 133/14. Aquisição de mobiliário e aparelho de tv para a Secretaria Municipal de Ação Social, mediante fornecimento único/ PMB. Abertura: 09/07/2014, às 9h. Ver site [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net). Antônio Brandão-Prefeito.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Fundo Mun. de Saude Brumadinho - Aviso de licitação – O FMS torna público Pregão Pres. 09/14, p/ prest. serv. reforma e instalação de toldos, c/ forn. único. Entrega prop: 10.07.14, às 10:00 hs. Pregão Pres. 032/14, p/ RP p/ aq. medicamentos, p/ 12 meses. Entrega prop: 16.07.14, às 09:00 hs Pregão Pres. 031/14, p/ RP p/ aq. medicamentos, p/ 12 meses. Entrega prop: 21.07.14, às 9h. Pregão Pres. 033/14, p/ RP p/ aq. medicamentos, p/ 12 meses. Entrega prop: 23.07.14, às 09:00 hs Editais no site: <http://brumadinho.registrocom.net/> e [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br). Inf.: 3571.2923/7171. Jose Paulo S. Ataide – Secretario Mun. Saúde

Fundo Municipal de Saúde Brumadinho-Homologo PP 019/14,ref. aq. de tubo plástico de coleta de sangue p/ laboratório, mediante forn. parc., sendo venc.: Difarmig Ltda-item:03; Greiner Bio-One Brasil Prod.Med.Hosp.Ltda - itens: 01,02,04, 05,06,07,08,09,10 e 11. Vr total R\$29.195,00. Brumadinho, 23 de junho de 2014, José Paulo silveira Ataide - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Atos do Legislativo**

Portaria DP nº 76/2014 - Fica nomeada a Sra. Lilian Jacqueline da Silva para o Cargo de Agente Administrativo I em substituição a Servidora que está em período de férias, conforme contrato Administrativo nº 14/2014/ Presidente Renata Mariliam Parreiras e Soares.